PARECER N. 30, DE 2025
Proposição: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 120, DE 2024
PROPONENTE: Rondinelle Batista/NOVO, Antônio Marcos/PSD, Xavier/Republicanos, Fão do Bolsonaro/PL, Tiago Almeida/Republicanos, Everton Guimarães/PMB.
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
25/03/25 às 12:55
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e à boa técnica legislativa das proposições legislativas.

Trata-se de emenda que aditiva e modificativa à redação do primeiro e segundo parágrafo da página n° 90, do anexo I, do Projeto de Lei n° 120, de 2024, a redação da descrição da figura 23, contida na página n° 250, do anexo I, do Projeto de Lei n° 120, de 2024, da página n° 252, do anexo I, do Projeto de Lei n° 120, de 2024, do segundo parágrafo da página n° 257, do anexo I, do Projeto de Lei n° 120, de 2024, da redação da segunda tabela do Eixo "Saúde Integral", subeixo "Gestação Precoce", contida na página n° 271, do anexo 1, do Projeto de Lei n° 120, de 2024, e outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa, na forma de emenda aditiva e modificativa, é autorizada pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu artigo 165, §§ 3° e 5°:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> § 3° Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.
> § 5° Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância.

No caso em questão, a proposição legislativa, na forma de emenda aditiva e modificativa, objetiva trazer considerações estatísticas quanto aos temas violência psicológica e abuso sexual, bem como demais alterações textuais sem alterações da substância do Projeto de Lei n° 120, de 2024.

Para tanto, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, uma vez que, repito, apenas e tão somente, trouxe considerações estatísticas à violência psicológica e ao abuso sexual e alterações textuais sem alterações da substância do Projeto de Lei n° 120, de 2024.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n° 01 ao Projeto de Lei n° 120, de 2024.

Serginho Ribeiro
Vereador/ PSD/ Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n° 120, de 2024.

É o Parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 25 de março de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario